

Projeto de
Lei nº.:

2.458 /2024

Dispõe sobre a reserva de vagas de ingresso nos cursos técnicos em Nova Lima e dá outras providências.

Nova Lima, novembro de 2024.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições municipais de educação técnica reservarão, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos, por curso e turno, no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas para estudantes que nos termos da legislação, sejam pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei 12.674/2012.

Art. 2º. No caso de não preenchimento das vagas para pessoas com deficiência referidas no *caput*, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas pelos demais candidatos que concorrem às vagas.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo



Viviane Gomes de Matos
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Mesmo com um conjunto robusto de normas legais e políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, ainda estamos longe de ser uma sociedade inclusiva, pois é muito difícil erradicar o preconceito e as barreiras legadas por uma longa história de discriminação. Isso transparece na incidência desproporcionalmente grande de pobreza, desemprego e baixa escolaridade entre as pessoas com deficiência, ou na persistência de barreiras arquitetônicas e no desenho de objetos comuns da vida quotidiana, tais como telefones e catracas, que impedem que essas pessoas circulem livremente pelas cidades e usem equipamentos, ferramentas e tecnologias disponíveis para o público em geral.

Dessa forma, são necessárias medidas que, além de afastar a discriminação contra as pessoas com deficiência, promovam a sua inclusão. E, como é notório, um dos fatores mais eficazes para a inclusão social é a educação. Nesse sentido, é difícil compreender como as políticas de cotas, já admitidas para promover a inclusão de pretos, pardos e índios, além de estudantes oriundos de famílias de baixa renda, não contemplam as pessoas com deficiência. Devemos sanar essa omissão. Várias instituições de ensino já adotam cotas de forma espontânea, mas vemos a necessidade de generalizar essa política.

Nesse contexto, as instituições públicas podem – e creio que devam – desempenhar um papel importante na redução das desigualdades, da discriminação e da exclusão. Ademais, a criação de um corpo discente mais diverso certamente terá um efeito educativo e demonstrativo, favorecendo o pluralismo e a inclusão em toda a sociedade. Ressalte-se que o percentual mínimo previsto, de dez por cento das vagas, é ainda inferior ao percentual de pessoas com deficiência na população, mas levamos em conta que ainda é baixa a escolarização entre a população com deficiência, além do fato de que muitas deficiências são adquiridas ao longo da vida adulta, após a época em que as pessoas costumam ingressar nas instituições de ensino técnico ou superior, o que poderia resultar em reserva excessiva de vagas diante da demanda que, com fundamento nos censos escolares, podemos antever.

A perspectiva do projeto de lei que se apresenta é no sentido de colocar Nova Lima em posição de destaque, liderando as ações de inclusão das crianças e adolescentes com deficiência.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.



Viviane Gomes de Matos
Vereadora